

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0006
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	Revisão: 00	Página: 1

Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

POL_DGC_0006

Objetivo: Orientar a conduta dos colaboradores e terceiros nos casos de oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades.

Autor do documento: Diretoria de Governança e *Compliance*.

Contato: compliance@sigaantenado.com.br

Abrangência: É aplicável a todos colaboradores e terceiros que atuem em nome da EAF.

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades		POL_DGC_0006 Revisão: 00 Página: 2

Sumário

1 – Objetivo	3
2 – Abrangência	3
3 – Definições	3
4 – Documentos de Referência	5
5 – Autoridade e Responsabilidade.....	5
5.1. Colaboradores.....	5
5.2. Gerência de Compliance	6
5.3. Gestores	6
6 - Diretrizes Gerais.....	6
6.1. Brindes	8
6.2. Presentes	8
6.3. Entretenimento e Hospitalidades.....	8
6.4. Refeições	9
7 – Penalidades:	9
8 – Controle de Versionamento	10

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades		POL_DGC_0006 Revisão: 00 Página: 3

1 – Objetivo

Orientar a conduta dos colaboradores nos casos de oferecimento e recebimento, por exemplo, de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades.

2 – Abrangência

O conteúdo desta política é aplicável a todos os colaboradores e terceiros que atuem em nome da EAF.

3 – Definições

Agente Público: Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativos, executivo ou judiciário, em qualquer país. Sempre que mencionado nessa Política, o termo abrange tanto Agentes Públicos nacionais como estrangeiros.

- **Nacional:** Agente público ligado à administração pública do Brasil.
- **Estrangeiro:** Aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Brinde: São itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Exemplo: caderno, caneca, squeezes etc.

Código de Ética e Conduta (“Código”): Conjunto de diretrizes, obrigações e vedações que deverão ser seguidas por todos os colaboradores e terceiros da EAF.

Canal de denúncias: Meio de comunicação para reportar delitos, violações ou suspeitas de violações às disposições do Código de Ética e Conduta, das demais Políticas da EAF e da legislação vigente.

Colaboradores: Todos os empregados, temporários ou não, da EAF, independentemente do nível hierárquico, bem como não empregados que ocupem posições em qualquer órgão societário ou de governança, incluindo conselheiros, diretores e membros de comitês.

Conflito de interesse: Ocorre quando uma pessoa ou entidade, que possui algum tipo de obrigação com a Organização, como por exemplo vínculos empregatícios, tem um tipo de interesse ou compromisso conflitante com os interesses da Organização.

Corrupção: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	Revisão: 00	Página: 4

promessa de tal vantagem. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Cortesia: Ingressos ofertados para quaisquer modalidades de entretenimento (festas, teatros, jogo de futebol, show etc.), hospitalidades, convites para eventos, seminários etc.

Entretenimento: Eventos sociais, esportivos, culturais, filantrópicos ou educacionais, bem como transportes ou hospitalidades relacionados a esses eventos, como shows, concertos, jogos esportivos, teatro e cinema.

Fraude: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Hospitalidade: Meios usados para estabelecer relacionamentos cordiais como parte dos negócios, como por exemplo por meio de pagamento de despesas com viagens, deslocamentos, oferecimento de jantares, cursos, seminários, congressos e feiras.

Itens de valor: Inclui dinheiro, viagens, entretenimento, ofertas de emprego e refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas ou em benefício de um funcionário do governo, de seus familiares, mesmo que em benefício de uma instituição beneficente legítima.

Lavagem de dinheiro: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Legislação anticorrupção: Trata-se de um conjunto de leis e decretos municipais, estaduais e federais promulgados com objetivo de prevenir atos de corrupção contra a Administração Pública, sendo os principais documentos legislativos a Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto nº 11.129/22.

Medida disciplinar: Medida aplicada a colaborador ou terceiro que agirem em dissonância com as leis e/ou políticas e procedimentos da Organização. Pode haver múltiplas medidas disciplinares aplicadas, incluindo, mas não se limitando a: advertência, suspensão, demissão, rescisão de contrato, entre outras.

Organização: Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (“EAF”).

Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”): Agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Presente: São compreendidos como qualquer tipo de benefício ou objeto que possua um valor monetário e que seja dado ou recebido no âmbito de um relacionamento comercial ou institucional, sem que esteja relacionado a uma contraprestação. Algo de valor, usualmente de maior valor do que um brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá. Ao contrário do brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular.

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	Revisão: 00	Página: 5

Suborno: O suborno no Brasil está tipificado pelo Código Penal como Corrupção. Portanto, é considerado suborno qualquer oferecimento, promessa ou pagamento de vantagem indevida (podendo essa ser em espécie ou não).

Terceiro: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem ou venham a se relacionar com a Organização, como, por exemplo, fornecedores, consultores, prestadores de serviços, contratados e subcontratados, parceiros de negócios e aqueles que atuam em nome da Organização, independentemente de o vínculo estar formalizado ou não em contrato.

Vantagem indevida: Qualquer benefício de valor monetário ou não, ainda que tenha valor apenas para o beneficiário, dado em retribuição por qualquer ação ou omissão do beneficiário. Pode ser em espécie ou até mesmo em forma de promessa ou influência.

4 – Documentos de Referência

Lei Anticorrupção nº 12.846/13;

Decreto Anticorrupção nº 11.129/22;

Políticas de Gestão de Medidas Disciplinares; e

Código de Ética e Conduta da EAF.

5 – Autoridade e Responsabilidade

5.1. Colaboradores

Encaminhar para aprovação do gestor imediato (brindes e presentes) e Diretor da área (entretenimentos e hospitalidades), os brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos recebidos ou ofertados acima dos limites estabelecidos nesta Política.

Encaminhar para avaliação da Gerência de Compliance, as informações dos brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidades recebidos ou ofertados, mediante aprovação do respectivo gestor/Diretor da área.

Devolver os brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades que estejam em desacordo com as diretrizes desta Política ou os itens reprovados pela Gerência de Compliance ou pela alçada competente. Caso sua devolução não seja possível, entregá-lo à Gerência de Compliance para as devidas providências.

Comunicar à Gerência de Compliance e/ou Canal de Denúncias qualquer conduta que seja ou aparente ser irregular ou ilícita ou que estejam em desacordo com as diretrizes internas da Organização.

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades		POL_DGC_0006 Revisão: 00 Página: 6

5.2. Gerência de Compliance

Arquivar e realizar o controle dos itens recebidos pelos colaboradores.

Avaliar o brinde (que excedam o limite estabelecido nesta Política), presente (que excedam o limite estabelecido nesta Política), entretenimento ou hospitalidade recebidos pelo colaborador e aprovados pelo gestor estão de acordo com as regras da presente Política.

Definir a destinação dos itens que não puderam ser devolvidos ao remetente.

5.3. Gestores e Diretores

Avaliar o brinde (que excedam o limite estabelecido nesta Política), presente (que excedam o limite estabelecido nesta Política), entretenimento ou hospitalidade recebida pelo colaborador e aprovar ou reprovar seu recebimento.

Zelar para que todos os colaboradores e terceiros sigam as diretrizes desta Política.

5.4. Financeiro

Registrar todas as despesas incorridas relacionadas ao oferecimento de brinde, presente, hospitalidade e/ou entretenimento, de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da EAF.

6 - Diretrizes Gerais

Oferta e recebimento de presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizadas de forma inadequada, podem gerar conflitos de interesses e/ou danos à imagem da Organização.

Qualquer oferta ou recebimento deve ocorrer de forma visível e transparente e deve estar associada a uma estratégia do negócio, não devendo influenciar em decisões ou fornecer vantagens impróprias ao funcionário, Organização ou terceiros.

Não devem ser aceitos ou oferecidos qualquer tipo de presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento que possa prejudicar os negócios, a imagem da Organização ou resultar em expectativa de obrigação pessoal implícita ou explícita, reciprocidade, benefícios e troca de favores, bem como para qualquer propósito de corrupção, suborno, fraude ou qualquer outro ato ilícito.

Conforme Código de Ética e Conduta da EAF e legislação vigente, é proibido em qualquer circunstância oferecer, prometer, receber, autorizar ou pagar qualquer presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento a funcionário público, candidato, partido político ou afiliados, de qualquer nacionalidade, visando influenciar ou induzir para obter negócios,

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	Revisão: 00	Página: 7

reter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem. Funcionários de entidades comerciais de governos ou controladas por governos também entram na categoria de organização pública. Não prometa ou concorde em realizar uma conduta ilícita ou inadequada solicitada pelo agente público, mesmo que seja em benefício da Organização, pois essa anuência poderá ser caracterizada como corrupção. Nessas situações, é necessário agir com cautela e pautado em princípios éticos e de transparência.

Fica expressamente proibida a oferta ou recebimento de presentes em forma de dinheiro em espécie, cheque, transferências bancárias, pix, comissões, vale-presente ou equivalentes.

Para o recebimento de presente ou brinde, o profissional deve considerar se a oferta:

- É entregue de forma aberta.
- Seria adequada na interpretação de terceiros.
- Não parece excessiva, seja pelo valor ou pela frequência.
- Não foi entregue por um intermediário.
- É decorrente de uma ação tangível (ex: datas comemorativas).
- Pode implicar ou levar a uma obrigação de fechar um contrato/acordo.
- Pode ser vista como um prêmio por um contrato/acordo fechado.
- Está sendo entregue com o objetivo de influenciar uma decisão ou ato ilícito.
- Configura conflito de interesse.

Os colaboradores e terceiros que agem em nome da Organização devem recusar o recebimento brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades, oferecidos ou prometidos em troca de favores e/ou benefícios ou vantagens indevidas. Igualmente, devem recusar qualquer benefício que possa ser caracterizado como um conflito de interesses.

O recebimento ou oferta de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades de parceiros de negócios ou terceiros deverão ser avaliados pela Gerência de Compliance, informando:

- Nome/Razão Social do remetente/destinatário;
- CPF/CNPJ;
- Valor do item;
- Foto do Item;
- Justificativa/motivo da entrega/recebimento.

Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades nos relacionamentos entre particulares devem ser oferecidos e/ou recebidos sem qualquer obrigação implícita ou explícita, reciprocidade, benefícios e troca de favores, bem como para qualquer propósito de corrupção, suborno, fraude ou qualquer outro ato ilícito.

Gestores de contrato e colaboradores envolvidos no processo de contratação (negociador, aprovador, entre outros) não podem aceitar o recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades de fornecedores.

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades		POL_DGC_0006 Revisão: 00 Página: 8

A oferta ou recebimento de brindes e presentes acima dos limites estabelecidos nesta Política deverão ter aprovação da Diretoria responsável.

Brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidades que estejam em desacordo com as diretrizes e recomendações dessa política deverão ser rejeitados e devolvidos ao remetente. Caso a devolução do item não seja possível, esse deverá ser entregue à Gerência de Compliance para avaliar a destinação do recebido.

6.1. Brindes

A Organização não incentiva o oferecimento e o recebimento de brindes corporativos no âmbito dos relacionamentos pessoais particulares. Todavia, a Organização, considerando as práticas e cultura do nosso país, permite a concessão e o recebimento de brindes os quais consistem em itens sem valor comercial e com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos como cortesia ou divulgação, contendo o logotipo da Organização ou da pessoa jurídica que o concedeu. São exemplos de brindes: canetas, canecas, agendas, calendários e chaveiros.

Todos os brindes oferecidos ou recebidos acima do limite estabelecido deverão ser aprovados pelo gestor do colaborador solicitante, conforme a respectiva alçada, e devidamente informados à Gerência de Compliance para controle.

6.2. Presentes

É permitido a concessão e o recebimento de presentes nos relacionamentos com terceiros quando dentro dos padrões profissionais, da razoabilidade e dos interesses comerciais e estratégicos da Organização e com a devida autorização.

Não é permitido o oferecimento ou recebimento de itens proibidos pela legislação ou que contenham conteúdo imoral ou obsceno, ou que possuam valor comercial acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Todos os presentes oferecidos ou recebidos acima do limite estabelecido deverão ser aprovados pelo gestor do colaborador solicitante, conforme a respectiva alçada, e devidamente informados à Gerência de Compliance para controle.

6.3. Entretenimentos e Hospitalidades

A Organização não incentiva o oferecimento ou recebimento de entretenimento e hospitalidade. Todavia, embora não seja encorajado, eventual oferta ou recebimento de entretenimento ou hospitalidade, desde que mediante a justificativa, comprovação de proporcionalidade, razoabilidade, profissionalismo e vinculação destes com a estratégia do negócio da Organização, para estreitar os relacionamentos com terceiros, desde que sejam para fins legítimos de negócios, devem ser devidamente aprovados pelo Diretor responsável.

Convites para participações em eventos oferecidos com fins legítimos de negócios poderão ser aceitos desde que estejam no âmbito dos relacionamentos com terceiros, fornecedores

	POLÍTICA		Código:
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades	Revisão: 00	Página: 9

ou não, desde que haja clara correlação nas atividades de ambas as organizações, e observadas as devidas aprovações e desde que não caracterize uma situação de conflito de interesses. Gastos com passagens, hospedagens, deslocamentos e alimentação deverão ser preferencialmente custeados pela Organização.

É vedada a participação e o oferecimento de entretenimento e hospitalidades que tenham conteúdos ilícitos, sexuais, pornográficos, ou ainda, temas controversos, discriminatórios, que violem direitos humanos ou que entrem em conflito com nossas políticas e procedimentos, nossa imagem e/ou a reputação da Organização.

Todo entretenimento ou hospitalidade oferecido ou recebido deverá ser aprovado pelo Diretor da área do colaborador solicitante, conforme a respectiva alçada, e devidamente informados à Gerência de Compliance para controle.

6.4. Refeições

A Organização poderá arcar com o custo de refeições de negócios, desde que possuam cunho profissional, sejam razoáveis, proporcionais e compatíveis com as pessoas e o contexto envolvidos na sua realização, bem como não sejam superiores ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa. Não será aceito o pagamento/reembolso de refeições realizadas com bebidas alcoólicas.

Com relação ao pagamento e o reembolso de refeições poderá ser realizado somente com a aprovação do Diretor responsável. É vedado o pagamento de refeições de ocasiões que envolvam decisões de fechamento de negócios, com pessoa que possua poder de influência nessa decisão, com o intuito de evitar uma situação de conflito de interesses. Todos devem estar atentos para que o pagamento de uma refeição, ainda que em uma negociação legítima, configure uma situação de conflito de interesses real ou aparente, ou, por exemplo, um ato que se caracteriza como suborno.

No mais, é vedado utilizar os recursos da Organização para refeições com familiares e/ou amigos. Também é vedado ofertas ou promessas de pagamento de refeições para e por agentes públicos em qualquer circunstância.

7 – Penalidades:

Caso seja identificada qualquer irregularidade, exemplo, situação que configure como suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, ou qualquer outra violação a esta Política ou a legislação aplicável no âmbito dos negócios e operações da Organização, deverá ser imediatamente reportado para a Diretoria de Governança e Compliance pelo e-mail compliance@sigaantenado.com.br ou ao Canal de Denúncias da Organização, disponível no nosso website: <https://www.canaldedenuncia.com.br/sigaantenado/> ou se desejar o relato também pode ser feito pelo 0800 300 4713 de segunda a domingo, 24h por dia.

Os colaboradores, administradores e terceiros que descumprirem quaisquer das determinações previstas no Código de Ética e Conduta e/ou nas políticas e procedimentos

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0006	
	Título: Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades		Revisão: 00	Página: 10

da Organização, conforme o caso, estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares e das sanções cabíveis, conforme Política de Gestão de Medidas Disciplinares da EAF.

Os terceiros estarão sujeitos às sanções comerciais e contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais como responsabilização cível, criminal e administrativa.

8 – Controle de Versionamento

Código	Data da Vigência	Motivo da Elaboração/Revisão	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
POL_DGC_0006	23/10/2023	Implantação	Vívian Fluminense	Silvio Starling	Diretoria EAF